

Ofício Circulado N.º: 15649/2018	2018-04-12	Alfândegas
Entrada Geral: Republicação		Operadores Económicos (resposáveis pelo cumprimento das formalidades de desembarque de tripulantes nos meios de transporte na via marítima)
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0		Administrações Portuárias
Sua Ref.ª:		
Técnico: MIO		

Assunto: REVISÃO DE BAGAGEM PARA TRIPULANTES (VIA MARÍTIMA)

Tendo em conta a evolução do contexto em que a administração aduaneira desenvolve a sua atividade, sendo preponderante na sua atuação a procura constante de melhorias na sua eficácia e eficiência.

Considerando que os procedimentos estabelecidos no âmbito da revisão de bagagem de tripulantes ao nível da via marítima carecem de modernização, simplificação e harmonização;

Determina-se:

1. A descontinuação de todos os modelos em suporte papel, bem como de todos os procedimentos no âmbito da revisão de bagagem dos tripulantes, **na via marítima**.
2. Em sua substituição deve observar-se o seguinte procedimento:
 - a) Sempre que o desembarque de tripulantes ocorrer no período em que as autoridades aduaneiras não estejam presentes para assegurar o respetivo controlo, a notificação para o seu desembarque deve ser comunicada às estâncias aduaneiras 24H antes de verificar-se a saída dos tripulantes, ou, em casos de força maior devidamente justificados, com a antecedência necessária a uma tomada de decisão por parte destas.
 - b) Esta notificação deve ser efetuada através de correio eletrónico, para o endereço a estabelecer pelas estâncias aduaneiras, que o devem divulgar junto dos interessados.
 - c) Esta notificação de desembarque dos tripulantes deve conter:
 - i. O nome do Navio/IMO;
 - ii. O número da Contramarca;
 - iii. A identificação (apelido e nome(s) próprio(s)) do comandante, agente ou oficial autorizado a representar o navio;
 - iv. A data e hora prevista para o desembarque dos tripulantes;
 - v. A identificação dos tripulantes (apelido e nome(s) próprio(s));
 - vi. Uma descrição sucinta da bagagem dos tripulantes que permita às estâncias aduaneiras aperceber-se da existência de produtos sujeitos a direitos aduaneiros ou a proibições e restrições, como por exemplo, vinhos, bebidas espirituosas, cigarros, tabaco, etc.;

vii. Caso se pretenda, pode ser efetuado um pedido expresso de revisão de bagagem, sendo que nestes casos são cobradas taxas pelo serviço prestado.

d) A fim de facilitar o tratamento destas notificações e harmonizar a sua apresentação, a mensagem da notificação em referência deve obedecer ao seguinte modelo:

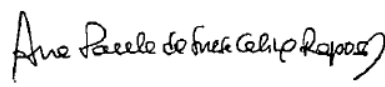
NOTIFICAÇÃO PARA DESEMBARQUE DE TRIPULANTES	
1. Nome do Navio/IMO:	3. Identificação do Comandante, agente ou oficial autorizado:
2. Contramarca:	
4. Data e Hora Desembarque:	
5. Identificação do Tripulante (*)	6. Descrição sucinta da Bagagem de cada tripulante (*)
7. Pedido de Revisão de Bagagem (assinalar com X o que se pretende): <input type="checkbox"/> SIM (são devidas taxas pelo serviço aduaneiro prestado) <input type="checkbox"/> NÃO	

(*) – Estes elementos são fornecidos por tripulante, pelo que podem existir tantos campos quantos os tripulantes a desembarcar.

- e) Se nesta notificação não constar expressamente que a mesma constitui também um pedido de revisão de bagagem, i.e., não estiver assinalado no campo 7 “SIM”, as estâncias aduaneiras informam, pela mesma via, correio eletrónico, o remetente da notificação para desembarque de tripulantes, da sua decisão, sendo que a ausência de resposta por parte dos serviços aduaneiros equivale à decisão de não efetuar o controlo.
- f) Sempre que a notificação para desembarque dos tripulantes for simultaneamente um pedido de revisão de bagagem, as estâncias aduaneiras efetuam a revisão de bagagem, cobrando as respetivas taxas.
- g) Os procedimentos supra estabelecidos aplicam-se a partir de 1 de maio, devendo as estâncias aduaneiras publicitá-los da forma que entendam mais apropriada.

Lisboa, 10 de abril de 2018

A Subdiretora-Geral


(Ana Paula Calião Raposo)